

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH	
TITULAR	MAGLÚCIA IZABEL DE ASSIS ONETI
CASA CIVIL	
TITULAR	FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO
SUPLENTE	CLAÚDIA SÉRIQUE E SILVA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD	
TITULAR	MARLY DOS SANTOS LIMA
SUPLENTE	ELDA DE NAZARÉ AVELINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS	
TITULAR	ELIZABETH LOPES DA SILVA
SUPLENTE	EMMANUELLE ANAISSI BARRA
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP	
TITULAR	VÂNIA MARIA DE SOUZA COSTA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Espaço Feminista Uri-Hi	
TITULAR	TEREZA DE JESUS DOS SANTOS
SUPLENTE	ANTÔNIA MARIA BARROSO CAETANO
Mulheres Negras	
SUPLENTE	FRANCINETE RIBEIRO DE MORAES
Mulheres Indígenas – Associação de Artesões Indígenas de Manaus - AAIMAV	
SUPLENTE	
SUPLENTE	EDINAY MORAES PANDURO

Art. 2º Ficam reconduzidas, a contar de 21-07-2018, as senhoras abaixo identificadas, nas funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mandato relativo ao biênio 2018/2020:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH	
SUPLENTE	VERA DE SOUZA QUEIROZ MARQUES
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
TITULAR	ANA LÚCIA AZULAY AGUIAR
SUPLENTE	ANA CLÁUDIA DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
TITULAR	GERDA COELHO DA COSTA
SUPLENTE	RITA DE CÁSSIA CASTRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRAD	
TITULAR	RAPHAELA ORDOZGOITH DA FROTA ANTHONY
SUPLENTE	LARISSA CARVALHO DRUMOND DE ALBUQUERQUE
CASA MILITAR	
TITULAR	ELLEN CRISTINA MENDONÇA
SUPLENTE	JEANE QUEIROZ PIMENTEL
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP	
SUPLENTE	FABIANA DUARTE DA COSTA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Movimento de Mulheres Solidárias do Amazonas - MUSAS	
TITULAR	FLORISMAR FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE	NÚBIA RIOS FERREIRA
Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas - ADCEA	
TITULAR	MARIA ELISABETE MACIEL DA SILVA
SUPLENTE	CÁRITAS LOPES DA SILVA
Pastoral Operária	
TITULAR	LUZANIRA VARELA DA SILVA
SUPLENTE	EURIDES ALVES DE OLIVEIRA
Grupo de Estudo, Pesquisa e Observatório Social: Gênero, Política e Poder - GEPOS	
TITULAR	ALESSANDRA DO AMARAL SALES
SUPLENTE	ELISIANE SOUSA DE ANDRADE
União Brasileira de Mulheres - UBM	
TITULAR	LAIDE BARROS DE MEDEIROS
SUPLENTE	NOELIA SILVEIRA DA COSTA
Mulheres Negras	
TITULAR	CLARA CASTELO BRANCO
Mulheres Homoafetivas – Articulação de Mulheres Homoafetivas Aliadas do Amazonas - ALMAZ	
TITULAR	ROSALY PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE	TELMA HELOISA DE ALENCAR FÉLIX
Mulheres Indígenas – Associação de Artesões Indígenas de Manaus - AAIMAV	
TITULAR	MARIA IDETE FERREIRA DE VASCONCELOS

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2018/2020, cuja composição fica consolidada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de outubro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH	
TITULAR	MAGLÚCIA IZABEL DE ASSIS ONETI
SUPLENTE	VERA DE SOUZA QUEIROZ MARQUES
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
TITULAR	ANA LÚCIA AZULAY AGUIAR
SUPLENTE	ANA CLÁUDIA DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
TITULAR	GERDA COELHO DA COSTA
SUPLENTE	RITA DE CÁSSIA CASTRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRAD	
TITULAR	RAPHAELA ORDOZGOITH DA FROTA ANTHONY
SUPLENTE	LARISSA CARVALHO DRUMOND DE ALBUQUERQUE
CASA CIVIL	
TITULAR	FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO
SUPLENTE	CLAÚDIA SÉRIQUE E SILVA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD	
TITULAR	MARLY DOS SANTOS LIMA
SUPLENTE	ELDA DE NAZARÉ AVELINO
CASA MILITAR	
TITULAR	ELLEN CRISTINA MENDONÇA
SUPLENTE	JEANE QUEIROZ PIMENTEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS	
TITULAR	ELIZABETH LOPES DA SILVA
SUPLENTE	EMMANUELLE ANAISSI BARRA
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP	
TITULAR	VÂNIA MARIA DE SOUZA COSTA
SUPLENTE	FABIANA DUARTE DA COSTA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Movimento de Mulheres Solidárias do Amazonas - MUSAS	
TITULAR	FLORISMAR FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE	NÚBIA RIOS FERREIRA
Espaço Feminista Uri-Hi	
TITULAR	TEREZA DE JESUS DOS SANTOS
SUPLENTE	ANTÔNIA MARIA BARROSO CAETANO
Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas - ADCEA	
TITULAR	MARIA ELISABETE MACIEL DA SILVA
SUPLENTE	CÁRITAS LOPES DA SILVA
Pastoral Operária	
TITULAR	LUZANIRA VARELA DA SILVA
SUPLENTE	EURIDES ALVES DE OLIVEIRA
Grupo de Estudo, Pesquisa e Observatório Social: Gênero, Política e Poder - GEPOS	
TITULAR	ALESSANDRA DO AMARAL SALES
SUPLENTE	ELISIANE SOUSA DE ANDRADE
União Brasileira de Mulheres - UBM	
TITULAR	LAIDE BARROS DE MEDEIROS
SUPLENTE	NOELIA SILVEIRA DA COSTA
Mulheres Negras	
TITULAR	CLARA CASTELO BRANCO
SUPLENTE	FRANCINETE RIBEIRO DE MORAES
Mulheres Homoafetivas – Articulação de Mulheres Homoafetivas Aliadas do Amazonas - ALMAZ	
TITULAR	ROSALY PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE	TELMA HELOISA DE ALENCAR FÉLIX
Mulheres Indígenas – Associação de Artesões Indígenas de Manaus - AAIMAV	
TITULAR	MARIA IDETE FERREIRA DE VASCONCELOS
SUPLENTE	EDINAY MORAES PANDURO

DECRETO Nº 4.169, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DEFINE a Opção de Pagamento de Precatórios na Vigência do Regime Especial e Estabelece as Condições para a Celebração de Acordos Diretos com os Credores.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. IV e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a adesão feita pelo Município de Manaus ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do Decreto nº 480, de 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Comitê Gestor de Precatórios realizada no dia 03 de outubro de 2018, que deliberou pela alteração do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4.128, de 30 de julho de 2018;

CONSIDERANDO e o que consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/03522,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que dos recursos depositados pelo Município de Manaus para pagamento de precatórios judiciais, devem ser destinados:

I – 50% (cinquenta por cento) para pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos;

II – 50% (cinquenta por cento), para pagamento mediante acordos diretos, perante o respectivo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, observada a ordem de preferência dos credores, desde que em relação ao crédito não pendam recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos neste decreto.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento de precatórios serão depositados em conta bancária específica indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os acordos diretos a que se refere o art. 1º deverão ser firmados, a requerimento dos credores dos precatórios, perante o respectivo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios encarregado do processamento dos pagamentos, que homologará o acordo mediante anuência formal prévia da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Poderá propor acordo o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considerar-se-á credor do precatório:

I – O conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo, sendo indispensável que se façam representar por procurador com poderes específicos para a celebração de acordo nos termos deste decreto;

II – O credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que, cada credor será considerado detentor de seu quinhão, e poderá propor acordo, tanto diretamente, quanto por intermédio de procurador com poderes específicos para celebração de acordo nos termos deste decreto;

III – Os sucessores, a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II deste parágrafo, desde que comprovada a substituição da parte no processo de execução de origem do precatório.

§ 2º A proposta deverá obrigatoriamente contemplar deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do crédito do proponente, em valor atualizado, conforme calculado pela Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais a título de contribuições e impostos.

§ 3º Fica vedada a proposição de acordo sobre parte do valor devido ao credor em cada precatório.

§ 4º A impugnação do valor calculado pela Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amazonas, salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexistência de cálculo, inabilitará o credor para a celebração do acordo nos termos deste decreto.

Art. 4º Os acordos celebrados serão liquidados, dentre aqueles que aderirem ao deságio, de acordo com a ordem cronológica

de apresentação dos precatórios e da ordem de preferência dos credores.

Parágrafo único. A liquidação dos acordos se dará na medida dos recursos disponíveis dos depósitos mensais.

Art. 5º Caberá ao órgão competente do tribunal proceder ao pagamento do credor, retendo os impostos e contribuições devidos e efetuando o recolhimento dos eventuais encargos incidentes, na forma da lei, com a consequente extinção do correspondente processo de precatório.


Art. 6º A habilitação dos credores interessados na celebração de acordo direto será precedida de edital a ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sem prejuízo da eventual intimação nos autos de cada processo de precatório, de acordo com a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de habilitação de credores no prazo estabelecido no edital referido no *caput* ou de indeferimento da totalidade das propostas apresentadas, o montante dos depósitos destinados à celebração de acordos diretos deve ser destinado ao pagamento por ordem cronológica de apresentação, na forma prevista no art. 1º, inc. I.

Art. 7º Fica revogado o Decreto de nº 4.128, de 30 de julho de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de outubro de 2018.


ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0124/2018 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;